

## DESPACHO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO CONTRA VEREADOR E SERVIDOR. DOCUMENTO QUE NARRA POSSÍVEL VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO QUAL SEJA ASSEGURADA A AMPLA DEFESA.

Vistos, etc.

Trata-se de Representação de lavra da Sra. Angelica Macedo de Sena, Procuradora Municipal, em sede da qual alega a possível ocorrência de violação da confidencialidade de informações contidas no relatório final do Inquérito Civil nº 001/2024, instaurado para fins de apuração dos fatos que envolveram a realização do mutirão de cataratas cujo resultado fatídico foi amplamente divulgado na mídia nacional.

Em apertada síntese, aduz a notificante que as informações contidas no referido documento são de natureza confidencial, estando protegidas por sigilo, inclusive em âmbito judicial. Ademais, assevera que tal documento foi compartilhado apenas com as instituições interessadas na investigação e, em atenção a Requerimento, foi remetido a esta Casa Legislativa.

Por fim, narra que o servidor Ivanildo Ferreira e Souza, valendo-se do cargo público que ocupa nesta Casa, teria publicado em seu blog pessoal o conteúdo do documento em testilha, e que há indícios de que o Vereador Josivan Alves Pereira haveria facilitado tal conduta, permitindo àquele o acesso a cópia do documento.

Em razão do exposto, e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, uso-me do presente expediente para DETERMINAR:

- a) A abertura de processo administrativo, a ser tombado sob o número 002/2024, no sentido de averiguar a plausibilidade dos argumentos expendidos pela Peticionante e, conseqüentemente, apurar a prática de eventuais atos ilícitos por parte do servidor Ivanildo Ferreira de Souza e do Vereador Josivan Alves Pereira;
- b) Sejam formalmente notificados o Vereador Josivan Alves Pereira e o servidor Ivanildo Ferreira de Souza para que, querendo, apresentem defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em sede da qual poderão alegar razões que julguem pertinentes ao presente caso;
- c) Transcorrido o prazo referido no item anterior, seja o feito encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer e, após, à Diretoria Geral, para que sejam tomadas as providências de estilo.

Autue-se. Cumpra-se.

Parelhas/RN, 13 de dezembro de 2024.

Alyson Wagner de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Parelhas

**Publicado por:** FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA  
**Código Identificador:** 81401238